



PROCESSO Nº : 15.800-3/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
GESTOR : ORLEI JOSÉ GRASELLI
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER 845/2012

I - RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Representação de Natureza Interna formalizada em desfavor do SR. ORLEI JOSÉ GRASELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRA-TCE/MT.

2. Conforme extrai-se do Relatório Técnico Preliminar (fls. 03/10), o gestor municipal não encaminhou diversas informações a este Tribunal referente ao 1º quadrimestre de 2011, quanto aos procedimentos licitatórios, aos contratos e suas alterações, e quanto aos dados referentes às obras e serviços de engenharia, tendo efetuado despesas na dotação orçamentária 4.4.90.51.00 (obras e instalações) no respectivo exercício.

3. Regularmente notificado via Ofício nº 1.039/2011/TCE-MT/DN de 22/08/2011 (fl. 14), o Sr. Orlei José Graselli apresentou justificativas e documentos, às fls. 17/21.



4. Submetidos os autos à apreciação da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, esta informou que não foram sanadas todas as pendências elencadas no Relatório de Acompanhamento Simultâneo do 1º Quadrimestre, ficando caracterizadas as irregularidades referentes ao não envio de informações relativas ao Sistema GEO-OBRAS, e ao envio intempestivo de informações, sugerindo a aplicação de multa ao responsável, na classificação MB02 (fls. 23/25).

Vieram os autos para manifestação ministerial.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. A teor do que dispõe o art. 2º, da Resolução Normativa nº 06/2008, a administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e Municípios de Mato Grosso enviarão, via internet, nos prazos definidos no artigo 3º desta Resolução Normativa, as informações detalhadas no *layout* das tabelas do Sistema GEO-OBRAS - TCE/MT.

6. O GEO-OBRAS é um sistema de informações geográficas (SIG) que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira de obras públicas, o qual possibilita ao TCE/MT a análise dos dados, o exercício do controle externo e a disponibilização de informações ao controle social¹, sendo ferramenta de extrema valia para a efetivação da transparência dos atos da administração pública.

¹Art. 1º, parágrafo único, da Resolução normativa 06/2008



7. No caso em apreço, o gestor municipal deixou de encaminhar diversas informações devidas, somente cumprindo parcialmente sua obrigação após a notificação deste Tribunal. Daí a necessidade de imposição de multa ao gestor, nos termos regimentais.

8. Sendo certo que ao Agente Público não é dado descumprir a lei, configurando a omissão afronta direta ao princípio constitucional da legalidade, imperiosa é a aplicação da multa prevista no art. 289, inciso VII, do RITCE/MT ao Sr. Orlei José Graselli, como forma pedagógica e punitiva de se evitar novas infrações.

9. Por fim, tendo em vista que a ausência de algumas informações obrigatórias persistem, faz-se necessária a determinação de regularização das pendências elencadas no item 1a do Relatório Técnico Conclusivo (fls. 23/25).

III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, opina:

a) pela **procedência** da presente Representação de Natureza Interna;

b) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Orlei José Graselli**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, em razão da inadimplência da remessa de informações relativas ao Sistema GEO-OBRS, bem como do envio intempestivo de informações (MB02), nos termos do art. 289, VII do Regimento Interno do TCE, alterado pela Resolução Normativa nº 17/2010 e dos arts. 4º § 2º, V e 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa nº 17/2010 deste Tribunal de Contas;



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.:
Rub.: _____

c) pela **determinação** ao gestor - **Sr. Orlei José Graselli**, para regularizar as pendências elencadas no item 1a do Relatório Técnico Conclusivo (fls. 23/25).

É o Parecer.

Cuiabá, 21 de março de 2012.

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procurador Geral Substituto